



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 194/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MODALIDADE CARTA CONVITE 053/13.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ n° 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Seminário, 163, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e a empresa **CLARÃO - COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA. - ME** inscrita no MF com CNPJ n° 13.869.980/0001-05 com sede na rua Frederico Zimmermann, n° 98 na cidade de Teutônia, RS, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO HUPPES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 8016005475, e do CPF n° 297.684.970-68 residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, N° 2244, na cidade De Teutônia, RS, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### **Cláusula Primeira - Do Fundamento**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA dos seguintes materiais elétricos, destinados à manutenção da iluminação pública:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UND. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	500	Mts.	Cabo multiplex 2x10mm alumínio;	1,45	725,00
03	100	Und.	Haste para iluminação pública com cesto mais grade de proteção e suporte E27;	41,00	4.100,00

2.1 - OS MATERIAIS COTADOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE E DE PRIMEIRA LINHA. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.

### Cláusula Terceira - Do Preço

O preço do objeto é de **R\$ 4.825,00 (Quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 053/2013.

**Parágrafo único:** No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula estão computadas todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### **Cláusula Quarta - Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.452.0135.2.037 - FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (META 05.08).

3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO.

### **Cláusula Quinta - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

### **Cláusula Sexta - Do Reajustamento de Preços**

Os preços acima não sofrerão reajustes.

### **Clausula Sétima - Da entrega dos materiais**

As mercadorias deverão ser entregues conforme solicitação, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito a Av. Palmeiras das Missões, 2725 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EMPRESA VENCEDORA da licitação.

### **Cláusula Oitava - Da Garantia**

A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vier a ser recusado, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

### **Cláusula Nona - Da Inexecução do Contrato**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

### **Cláusula Décima - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

### **Clausula Décima Primeira - Das Sansões**

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

### **Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais**

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 22 de julho de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS